

(CJT-926-45  
AAR/AC.

Proc. 8 245-45  
1945

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Deodato Ferreira de Souza interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que em grau de embargo manteve a sentença anterior julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Cesar Mello Cunha & Cia. Ltda:

CONSIDERANDO que não tem fundamento o presente recurso, eis que não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896, letras, a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 22/11/45.